



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 1 de 10

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.845.394/0001-03

#### DECRETO Nº 1766/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e conforme Leis nº 565 e nº 569 de 2018:

#### DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados **MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**, conforme segue:

1.	Cargo	Nome	RG	CPF	Entidade
2.	Presidente	Izabel Cristina Martineli	5.058.291-4	726.996.809-82	Usuário Sistema Único de Saúde
3.	Vice-Presidente	Daiane de Oliveira	6.744.435-3	973.257.249-34	Poder Executivo
4.	Primeira Secretária	Neusa Martins Garcia	1.635.084-6	037.445.719-04	Usuário Sistema Único de Saúde
5.	Segundo Secretário	Odilo Ferrareto	1.873.644	325.760.059-34	Usuário Sistema Único de Saúde
6.	Conselheiro	Andrea Soares da Silva	7.008.220-9	017.964.869-14	Usuário Sistema Único de Saúde
7.	Conselheiro Suplente	Sheila Patricia Viana Cano	6.889.831-5	017.841.979-63	Usuário Sistema Único de Saúde
8.	Conselheira	Silvana Aparecida Correa Godoi	8.764.117-1	065.865.589-21	Usuário Sistema Único de Saúde
9.	Conselheira Suplente	Silvana Silva de Oliveira	8.463.328-3	062.080.659-17	Usuário Sistema Único de Saúde
10.	Conselheira	Sirlene Antunes de Oliveira	8.012.657-3	034.878.839-88	Usuário Sistema Único de Saúde
11.	Conselheira Suplente	Maria de Lourdes Lima da Cruz	3.966.741-0	598.919.809-44	Usuário Sistema Único de Saúde
12.	Conselheiro	Alcides Bazucco	108.869-7	079.357.659-87	Usuário Sistema Único de Saúde
13.	Conselheira Suplente	Janice de Fatima Vaplak Faria	4.391.920-2	578.285.809-59	Usuário Sistema Único de Saúde
14.	Conselheira	Vera Lucia Jukoski da Silva	6.357.118-0	906.256.259-00	Usuário Sistema Único de Saúde
15.	Conselheira Suplente	Guiomar Genovez Martinelo	4.033.017-8	740295419-65	Usuário Sistema Único de Saúde
16.	Conselheira	Tânia Regina Sokolowski	6.755.288-0	980.078.239-72	Usuário Sistema Único de Saúde

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
prefeitura@novacantu.pr.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 2 de 10



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.845.394/0001-03

17.	Conselheira Suplente	Hoffmann Patricia Fatima Yurk dos Santos	9785545-5	066.144.539-98	Usuário Sistema Único de Saúde
18.	Conselheira	Liliane Maria Campigotto	3.056.849-4	539.840.809-72	Trabalhadores de Saúde- Farmacêutica
19.	Conselheira Suplente	Bruna Orloski	13.741.822-3	105.644.189-51	Trabalhadores de Saúde
20.	Conselheira	Querrolen Cristina Puttkamer	10.557.484-3	04.308.419-70	Trabalhadores de Saúde
21.	Conselheira Suplente	Ingrid Ariany Suellen Fontana Elicker	10.340.800-8	073.397.229-20	Trabalhadores de Saúde
22.	Conselheira	Fernanda Cristina Duarte Batista	8.148.154-7	041.832.789-02	Trabalhadores de Saúde
23.	Conselheira Suplente	Jessica Gilmara Menegat	10.920.579-6	072.667.169-00	Trabalhadores de Saúde
24.	Conselheira	Bruna Andreola Bassegio	10.340.776-1	078.207.369-76	Trabalhadores de Saúde
25.	Conselheira Suplente	Rosely Maynko	10.476.021-0	083.079.589-89	Trabalhadores de Saúde
26.	Conselheira	Dimerson Tiago Pereira	1.431.569-0	090.171.216-70	Sistema Único de Saúde Médico
27.	Conselheira Suplente	Antonio Viana dos Santos	8.965.579	201.002.219-04	Sistema Único de Saúde Médico
28.	Conselheira	Suelen Santana	146686320	01161886184	Sistema Único de Saúde Médico
29.	Conselheira Suplente	Marcela Aparecida Flora Borgio	8.094.472-1	049.388.989-26	Sistema Único de Saúde Enfermeira
30.	Conselheira Suplente	Chamile Andressa Borgio Gomes	9.838.638-6	067.151.329-09	Poder Executivo
31.	Conselheira	Iara Cristiane Leal da Silva	6.827.551-2	017.100.859-67	Poder Executivo
32.	Conselheiro Suplente	Luiz Geraldo de Oliveira	8.286.072-0	039.138.129-62	Poder Executivo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde maio de 2018.

NOVA CANTU, em 09 de julho de 2.018.

*José Carlos Gomes*  
JOSÉ CARLOS GOMES

Prefeito Municipal de Nova Cantu

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
[prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 3 de 10



### Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.845.394/0001-03

Nova Cantu/PR, 9 de julho de 2018.

Torna-se público, o documento, em anexo, referente ao TERMO DE CONVÊNIO – CASA LAR - DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, para todos os efeitos e interesse público.

*José Carlos Gomes*  
José Carlos Gomes  
Prefeito Municipal

C:\Users\Chey\Documents\Juridico - Mega\TIMBRE PREFEITURA.docx

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail  
[prefeitura@navacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@navacantu.pr.gov.br)

1





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 4 de 10

### TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2018

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Cantu, Estado do Paraná e o Município de Altamira, Estado do Paraná.

Termo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.845.394/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Gomes, residente e domiciliado neste Município, de agora em diante simplesmente denominado de **CONCEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela prefeita Municipal, ELZA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, brasileira, separada, portadora do RG nº 5.770.361-0 e inscrita no CPF sob o nº 804.135.609-53, com endereço na Avenida Jaime Canet, Centro, s/n na cidade de Altamira, de agora em diante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente Convênio de Cooperação consubstancia-se no trabalho mútuo entre as partes, sendo que o **Município de Nova Cantu** cederá espaço físico ao **Município de Altamira**, para utilização da **CASA LAR DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**, sendo que o valor pago será em consonância com o Plano de Trabalho que é parte integrante deste convênio, visando à execução das atividades afins e cotidianas da mesma.

#### II - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Título de cobertura dos gastos realizados com a manutenção da CASA LAR, a **CONVENENTE** repassará ao **CONCEDENTE** o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) durante 12 (doze) meses, sendo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 5 de 10

§1º. O valor fixado na cláusula segunda deverá ser repassado, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, depositado na Conta: 12.072-3; Agência: 2349-3; Banco do Brasil;

§2º. Caso o **CONVENENTE** não repasse o valor conveniado na data estipulada, sem nenhuma justificativa, dará o direito ao **CONCEDENTE** de rescindir automaticamente e independente de notificação, o presente Convênio;

### III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONCEDENTE** auxiliará dentro do possível na gestão da referida CASA LAR.

§1º. A **CONCEDENTE** ficará responsável pelo acompanhamento das famílias dos abrigados do Município de Nova Cantu.

§2º. A busca de novos membros da composição familiar e deverá SER REALIZADA PELO Município de origem das crianças e repassada informações ao coordenador da Casa Lar, os técnicos de apoio dos Municípios devera prestar informações, relatórios sempre que se fizer necessário a equipe da Casa Lar

§3º. A reintegração familiar dos acolhidos será acompanhada pelo Município de Origem da criança ou adolescente;

§4º. O regimento interno da casa de acolhimento devera ser cumprido na integra por ambos os Municípios;

§5º. O PIA de acolhimento será preenchido pela equipe técnica da Casa Lar em parceria com a equipe de origem do acolhido e será realizado o plano de acompanhamento quinzenal pela equipe técnica;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 6 de 10

§6º. O valor fixado mensalmente na cláusula segunda deverá ser repassado pela **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** independente daquele ter ou não criança e/ou adolescentes abrigados na Casa Lar;

§7º. Além do valor fixado mensalmente na cláusula segunda, o **CONVENENTE** e **CONVENENTE** fica obrigado a fornecer, por criança abrigada:

- a) Material escolar para suas crianças abrigadas;
- b) Em datas festivas (Páscoa, Dia das Crianças, Natal e aniversário), encaminhar o presente para suas crianças, o qual será solicitado pela Diretoria da Casa Lar;
- c) Alimentos e alimentação especial se houver necessidade;
- d) Produtos de higiene para o número de crianças abrigadas;
- e) Medicamentos de uso contínuo;
- f) Brinquedos pedagógicos;
- g) Roupas e calçados;

§8º. A **CONVENENTE** fica obrigada a realizar as consultas médicas especializadas que suas crianças abrigadas necessitarem, devendo se necessário, realizar o transporte com acompanhante, bem como ceder à medicação específica;

§9º. A **CONVENENTE** fica obrigado a realizar o deslocamento das crianças abrigadas, em caso de necessidade de viagens de todos os fins;

#### IV – DOS BENS

##### CLAUSULA QUARTA:

§1º. A **CONVENETE** e o **CONCEDENTE** adquirirão todos os bens moveis necessário para manutenção e bem-estar das crianças abrigadas;

§2º. Todos os bens móveis adquiridos e disponibilizados pela **CONCEDENTE** serão etiquetados com as devidas placas de identificação municipal.

#### V - DAS OBRIGAÇÕES DA CASA LAR

CLÁUSULA QUINTA: A Casa Lar deverá:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 7 de 10

§1º. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

§2º. Zelar pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o presente instrumento;

§3º. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, e juízo ou fora dele;

§4º. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ficar arquivados no órgão CONCEDENTE, em boa ordem de conservação, de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, a disposição da fiscalização da Controladoria Geral do Município, da Unidade Gestora de Transferências Voluntárias e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do exame definitivo das contas pelo controle interno da CONCEDENTE.

### VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**CLÁUSULA QUINTA:** As prestações de contas de transferências voluntárias municipais, repassadas as entidades da administração pública, ou entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios ou termos de cooperação, deverão ser enviadas pelo CONVENENTE ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, principalmente no tocante à Resolução n.º028/2011 – TCE.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 8 de 10

§1º. As prestações de conta ao CONVENENTE e CONCEDENTE será anualmente, e se tiver recurso em conta corrente destinados a casa lar, serão rateados igualmente para ambos os Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferência – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT.

### VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: Os recursos para o devido repasse dos valores mencionados na Cláusula segunda serão oriundos da Dotação Orçamentária própria do CEDENTE.

§1º. Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

### VIII - DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente convênio, desde que comunique por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer as partes indenização de qualquer natureza.

§1º. Referida comunicação não será necessária no caso previsto no §2º, da cláusula segunda.

### IX - DA VIGÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260

PÁG. 9 de 10

**CLÁUSULA OITAVA:** A vigência deste Convênio será de 01 junho de 2018 até 01 de junho de 2019.

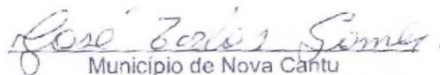
§1º. O presente convenio poderá ser prorrogado por igual período ao até a necessidade de ambos os Municípios.

### X - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA:** A fiscalização das Transferências Voluntárias municipais, sem prejuizo dos trabalhos desenvolvidos pelo tribunal de Contas do Estado do Paraná, compete à unidade Gestora de Transferências Voluntárias e da Controladoria Geral do Município e compreendera o exame da formalização, liberação e execução de transferências voluntárias no âmbito municipal.

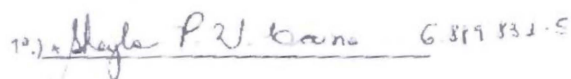
### XI - DO FORO

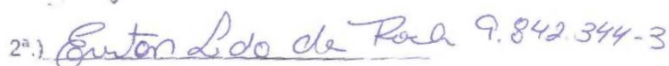
**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Fórum da Comarca de Campina Da Lagoa, Estado do Paraná, renunciando desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam existir em relação ao presente instrumento.

  
Município de Nova Cantu  
José Carlos Gomes - Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

  
Município de Altamira  
Elza Aparecida da Silva Aguiar - Prefeita Municipal  
CONVENENTE

Testemunhas:

1ª)  6.819.831-5

2ª)  9.842.344-3



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, terça-feira, 10 de julho de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 260 PÁG. 10 de 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR  
Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.  
Prefeito Municipal: José Carlos Gomes  
Setor responsável: Assessoria de Comunicação  
Rua Bahia, 85, Centro.  
CEP: 87330-000  
Fone: (44) 3527-1280  
Nova Cantu - PR  
Email: [prefeitura@novacantu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novacantu.pr.gov.br)  
Site: [www.novacantu.pr.gov.br](http://www.novacantu.pr.gov.br)

